



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0041037-55.2025.8.16.0019

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

NÃO HABILITAR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	COOPERATIVA DE CREDITO - CREDICOMIN	09.590.601/0001-76
Nova Razão Social		
038	COOPERATIVA DE CREDITO - CREDICOMIN	09.590.601/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a Cédula de Crédito Bancário nº. 00.060.522 e Ficha Gráfica.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a existência da **Cédula de Crédito Bancário nº. 00.060.522**, emitida em 19/11/2024, pela Recuperanda COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA em favor do Credor, no valor de R\$ 422.895,70, a ser paga em 60 parcelas, no valor de R\$ 10.580,26 cada, iniciando em 05/12/2024, com vencimento final em 05/11/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,59% ao mês, correspondente a 7,31% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, assina como devedor solidário Jose Acir Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por alienação fiduciária do veículo adquirido, M. BENZ/NEOBUS SPECTRUM R ANO 2019, avaliado em R\$ 620.000,00, a saber:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQD TM3XE 758D5 BR83K

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Descrição do bem: OUTROS VEICULOS M.BENZ/NEOBUS SPECTRUM R
Chassi: 9BM384078LB146402
Placa: BDR5122 Renavan: 1215875166
Ano: 2019 Modelo: 2020
Cor: BRANCO
Nome Proprietário: COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME(, inscrita no CNPJ sob nº 20.033.469
CNPJ n.º 20.033.469/0001-34
Endereço: RUA ROD PR 151, bairro INTERIOR, da cidade de CASTRO/PR, CEP 84.165.970
Avaliação: R\$ 620.000,00

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 376.017,91, senão vejamos:

05/11/25 JUROS DE CORRECAO	14,90%	3	12	D	619,67	376.898,29
05/11/25 JUROS REMUNERATORIOS			12	D	365,06	377.263,35
18/11/25 IOF S/ FINANCIAM. POS			12	D	1,62	377.264,97
18/11/25 JUROS MORA			12	D	133,55	377.398,52
18/11/25 MULTA			12	D	226,17	377.624,69
18/11/25 PG. JUROS MORA			12	C	133,55	377.491,14
18/11/25 PG. MULTA			12	C	226,17	377.264,97
18/11/25 PG. PARC. FINANC.			12	C	1.245,44	376.019,53
18/11/25 PGTO IOF FINAN. POS			12	C	1,62	376.017,91

Assim, verifica-se que o valor do bem garantido - R\$ 620.000,00, é suficiente para garantir o valor do saldo em aberto de R\$ 376.017,91, de forma que o crédito não é sujeito a Recuperação Judicial, diante da garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial deixa de habilitar crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor do Credor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
040 GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe I	BRL	1.000,00			-
		-			1.000,00			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou, em 31/07/2026, habilitação de crédito nº 0015094-59.2026.8.16.0194, pedido incidental aos autos recuperacional, requerendo habilitação de crédito pericial, no valor de R\$ 1.000,00, oriundo do processo trabalhista 001780-30.2025.5.09.0678, em que é autor JEFFERSON OLIVEIRA, em face da Recuperanda J A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA.

Apresentou incidente instruído de Procuração, documentos pessoais e certidão de habilitação de crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda na habilitação de crédito incidental.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem em honorários contábeis, arbitrados em desfavor da Recuperanda J A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA., na Reclamatória Trabalhista nº 0001780-30.2025.5.09.0678 da 03ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, que move Jefferson Oliveira.

Em 17/07/2026 foi expedida Certidão de Habilitação de Crédito, no valor de R\$ 1.000,00, senão vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
ATOrd 0001780-30.2025.5.09.0678
AUTOR: JEFFERSON OLIVEIRA
RÉU: J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS PERICIAIS

Certifico que nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, entre as partes supra nominadas, existem honorários contábeis, a cargo do executado J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA (Recuperação Judicial), em favor do perito Sr. GILMAR MARCONDES RIBAS, CPF nº 726.969.829-53, no valor de **R\$ 1.000,00, atualizados até 16/07/2026**, para habilitação no Juízo de Direito da 24ª e 26ª Varas Cíveis e Empresariais Regionais de Curitiba/PR (Autos nº 0041037-55.2025.8.16.0019).

A conciliação é o melhor caminho para a paz.

PONTA GROSSA/PR, 17 de julho de 2026.

JOAO VITOR BOLDO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria

Compulsando os autos trabalhista, verifica-se que o perito foi nomeado em 13/05/2026, para elaboração dos cálculos de liquidação, conforme ID 8e6cbef:

Id 8e6cbef - Despacho
Juntado por SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO em 13/05/2026 17:39



1. Requisite-se o valor arbitrado a título de honorários periciais.
2. Nomeio Gilmar Marcondes Ribas contador auxiliar do Juízo, o qual deverá ser intimado para elaborar os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias.

PONTA GROSSA/PR, 13 de maio de 2026.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assim, uma vez que o fato gerador (a nomeação do perito realizada em 13/05/2026) foi posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 18/11/2025, tem-se que o crédito é extraconcursal, não sujeito a Relação de Credores.

Dessa forma, deixa de habilitar crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor do Credor.

